

PORTARIA Nº 1246/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que institui a Gratificação de Estímulo a Interiorização (GEI) para os servidores do Poder Judiciário estadual lotados em comarcas do interior que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) até 0,799;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a implantação da GEI, com vistas a estimular a lotação de servidores em comarcas do interior do Estado que apresentam condições menos favoráveis, que apresentam IDH-M mais baixo, oferecendo-lhes compensação financeira, fortalecendo a estrutura de pessoal dessas unidades e otimizando a entrega da prestação jurisdicional à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 20, da citada Lei, o qual estabelece que ato do Presidente do Tribunal de Justiça definirá as comarcas que serão contempladas com a GEI;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário para implantação da GEI no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Gratificação de Estímulo à Interiorização (GEI) prevista no art. 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Poder Judiciário estadual, será concedida nos termos previstos nesta Portaria.

§1º Para efeito da concessão da GEI a que se refere o caput, será usado, como critério para definição das comarcas, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Deverão ser selecionadas, para efeito de fruição da GEI, as comarcas sediadas em localidades mais inóspitas e que apresentem condições menos favoráveis para o desempenho das atividades laborais dos servidores lotados nessas unidades judiciárias.

Art. 2º Os servidores do Poder Judiciário, em efetivo exercício, lotados nas comarcas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, farão jus, a título de GEI, do percentual de 20% (vinte por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento-base, enquanto permanecerem em efetivo exercício nessas comarcas.

Parágrafo único. As comarcas a que se refere o caput deste artigo serão todas aquelas classificadas pela legislação como de entrância inicial.

Art. 3º Na hipótese de deslocamento do servidor, por qualquer motivo, para outra comarca não relacionada no Anexo Único desta Portaria, a GEI será percebida proporcionalmente à quantidade de dias de efetivo exercício no mês considerado.

§ 1º A GEI é divisível e sua fruição somente se dará integralmente na hipótese de efetivo exercício de todo o período de apuração das atividades laborais nas comarcas constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 2º Ocorrendo a percepção da GEI sem que sejam implementadas as condições previstas nesta Portaria, os valores percebidos serão integralmente devolvidos ao Erário no mês subsequente àquele em que houve a indevida fruição da Gratificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO
(Art. 1º da Portaria nº 1246/2011)

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL			
SEQ	SEDE	VINCULADA	IDH-M (2000)
1	ACARAPE		0,622
2	ACARAÚ		0,616
3	AIUABA		0,566
4	ALTO SANTO	POTIRETAMA	0,654
5	AMONTADA	MIRÁIMA	0,616
6	ANTONINA DO NORTE		0,613
7	ARARENDÁ		0,626
8	ARARIPE	POTENGI	0,584
9	ARATUBA		0,633
10	ASSARÉ	TARRAFAS	0,577
11	BAIXIO	UMARI	0,589
12	BARREIRA		0,619
13	BARRO		0,658
14	BARROQUINHA		0,551
15	BELA CRUZ		0,595
16	CAMPOS SALES	SALITRE	0,655
17	CAPISTRANO		0,631
18	CARIDADE	PARAMOTI	0,618
19	CARIRÉ		0,622
20	CARIRIAÇU	GRANJEIRO	0,591
21	CARIÚS		0,630
22	CARNAUBAL		0,609
23	CATARINA		0,580
24	CHAVAL		0,579
25	CHOROZINHO	OCARA	0,633
26	COREAÚ	MORAÚJO	0,591
27	CROATÁ		0,557
28	CRUZ		0,643
29	FARIAS BRITO		0,609
30	FORQUILHA		0,643
31	FORTIM		0,633
32	FRECHEIRINHA		0,605
33	GRAÇA		0,593
34	GROAÍRAS		0,653
35	GUAIÚBA		0,652
36	GUARACIABA DO NORTE		0,629
37	HIDROLÂNDIA		0,638
38	HORIZONTE		0,679
39	IBIAPINA		0,646
40	IBICUITINGA		0,642
41	ICAPUI		0,631
42	IPAPORANGA		0,609
43	IPAUMIRIM		0,646
44	IPUEIRAS		0,617
45	IRACEMA	ERERÊ	0,660
46	IRAUÇUBA		0,618
47	ITAITINGA		0,680
48	ITAPIÚNA		0,633
49	ITAREMA		0,600
50	ITATIRA		0,569
51	JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	0,645

52	JAGUARIBE		0,672
53	JAGUARUANA	ITAIÇABA	0,654
54	JARDIM		0,642
55	JATI	PENAFORTE	0,652
56	JIJOCA DE JERICOACARA		0,623
57	JUCÁS		0,597
58	MADALENA		0,634
59	MARCO		0,616
60	MAURITI		0,646
61	MERUOCA	ALCÂNTARAS	0,638
62	MILAGRES	ABAIARA	0,641
63	MISSÃO VELHA		0,631
64	MONSENHOR TABOSA		0,628
65	MORRINHOS		0,608
66	MUCAMBO	PACUJÁ	0,629
67	MULUNGU		0,650
68	NOVA OLINDA		0,637
69	NOVO ORIENTE		0,602
70	ORÓS		0,627
71	PACOTI	GUARAMIRANGA	0,668
72	PALMÁCIA		0,650
73	PARACURU		0,641
74	PARAIPABA		0,666
75	PARAMBU		0,613
76	PEDRA BRANCA		0,605
77	PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	0,635
78	PEREIRO		0,626
79	PINDORETAMA		0,657
80	PIQUET CARNEIRO		0,622
81	PORANGA		0,597
82	PORTEIRAS		0,644
83	QUITERIANÓPOLIS		0,625
84	QUIXELÔ		0,561
85	QUIXERÉ		0,652
86	REDENÇÃO		0,651
87	RERIUTABA		0,653
88	SABOEIRO		0,561
89	SANTANA DO ACARAÚ		0,619
90	SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	0,609
91	SÃO LUIS DO CURU		0,650
92	OLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	0,641
93	TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0,698
94	TAMBORIL		0,621
95	TRAIRI		0,632
96	UMIRIM	TURURU	0,578
97	URUÓCA		0,587
98	VARJOTA		0,668

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8517388-89.2011.8.06.0000,

RESOLVE exonerar LUCAS FERREIRA LOBO, Matrícula 7869.1/8, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Parambu, símbolo GAJ-2, e nomear **NADJA CELINA FEITOSA** o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 do mês de setembro de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE